

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 164 DE 23
Junho DE 2006.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NORMAS
PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES E
USUÁRIOS JUNTO AOS
ESTABELECIMENTOS QUE PRESTAM
SERVIÇOS BANCÁRIOS, DE CRÉDITO E OS
CORREIOS.

ARTIGO 1º: Ficam os estabelecimentos que prestam serviços bancários e de crédito, inclusive a agência dos Correios que presta este tipo de serviço, no Município de Monsenhor Hipólito, obrigados a colocarem a disposição dos usuários, pessoal e material suficiente no setor de caixas e outros serviços, para que o atendimento seja feito em tempo hábil, respeitando os contribuintes usuários.

ARTIGO 2º: As instituições referidas no artigo anterior ficam obrigadas a efetuar os pagamentos dos aposentados, pensionistas e qualquer beneficiário da previdência social de acordo com a tabela estabelecida pelo INSS e pela Legislação em vigor, Sob pena de multa em caso de descumprimento, por qualquer motivo.

Parágrafo Único: Os beneficiários desses serviços deverão ser atendidos independentemente do término do horário de expediente, desde que os mesmos já se encontrem no estabelecimento inclusive na calçada aguardando atendimento.

ARTIGO 3º: Para os efeitos desta Lei, entende-se como tempo hábil para atendimento o prazo máximo de:

- A) 30 (trinta) minutos em dias normais;
- B) 45 (quarenta e cinco) minutos em vésperas e após os feriados prolongados;
- C) 01 (uma) hora em dias de pagamentos de aposentados, pensionistas, beneficiários da previdência social, funcionários públicos Municipais, Estaduais e Federais.

ARTIGO 4º: Os estabelecimentos mencionados nos artigos anteriores têm o prazo de 90 (noventa) dias, para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, ou seja, para instalar relógio de ponto, máquinas de senhas onde consta o horário de chegada nas filas e demais equipamentos necessários para o bom atendimento ao público.

ARTIGO 5º: O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor mínimo de R\$ 1.000.00(um mil) reais e no máximo R\$ 10.000(dez) mil reais, sendo que esses valores podem dobrar em caso de reincidência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa de que trata este Artigo será atualizado anualmente pela variação do índice de preços ao consumidor amplo – IPCA – apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE -, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado por Legislação Federal, e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

ARTIGO 6º: As denúncias dos usuários serão apuradas pelo Poder Executivo através de órgão competente, podendo este aplicar a multa prevista no artigo anterior, se devidamente comprovadas, bem como serão comunicadas aos órgãos competentes.

ARTIGO 7º: As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias por parte das instituições referidas no artigo 1º desta lei.

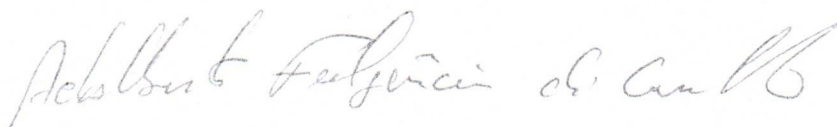
ARTIGO 8º: No caso de aplicação de multa, o valor desta será revertido em favor de creches e abrigos de idosos existentes neste município.

ARTIGO 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

ARTIGO 10º: Revogam-se as disposições em contrário.

Monsenhor Hipólito-PI, 23 de Junho de 2006.


EVERALDO BEZERRA POLICARPO
Vereador



ESTADO DO PIAUI
CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO

Justificativa

VEREADOR: EVERALDO BEZERRA POLICARPO

Justifica o projeto de Lei Complementar Nº _____, que dispõe sobre a criação de normas para atendimento aos clientes e usuários junto aos estabelecimentos que prestam serviços bancários, de crédito e os correios, tendo em vista o desrespeito aos usuários dos serviços oferecidos.

1. NATUREZA

Trata-se de projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de normas para o bom atendimento aos clientes e usuários junto aos estabelecimentos que prestam serviços bancários, de crédito e os correios no Município de Monsenhor Hipólito.

2. FUNDAMENTO E FINALIDADES

A necessidade de uma boa prestação de serviços públicos mostra-se patente em qualquer esfera administrativa. Ademais, levando-se em consideração os princípios constitucionais norteadores da administração pública, quando se trata de atendimento as pessoas idosas, essas merecem um tratamento mais digno e respeitoso por parte dos agentes públicos.

É público e notório as constantes reclamações e a insatisfação dos usuários dos Correios e do Banco Postal(Bradesco) no Município de Monsenhor Hipólito, sendo que o Poder Público Municipal fica de "mãos atadas" em relação a qualquer providência, uma vez que não existe nenhum preceito municipal que imponha penalidades a tais instituições que prestam essa espécie de serviço.

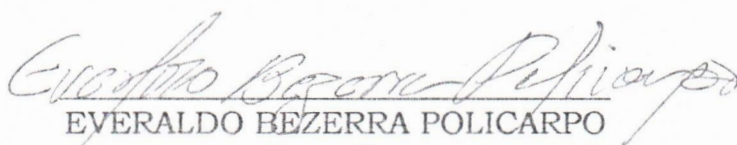
Nesse diapasão, **Considerando** as constantes reclamações do povo Hipolitano no que atina a má prestação desses serviços.



È de bom alvitre que, como Vereador, tenho a função de representar e defender os interesses do povo Hipolitano.

Desta forma, venho, com a devida vênua, perante esta respeitável Casa Legislativa propor o projeto de Lei supra citado, com o fito de melhorar o atendimento aos usuários dos serviços mencionados mediante uma regulamentação que traga o mínimo de respeito aos usuários.

Monsenhor Hipólito-PI, ____ de ____ de 2006.


EVERALDO BEZERRA POLICARPO
Vereador

